



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório

Relatório sobre a Petição n.º 36/XI - “Atribuição ao Cagarro (*Calonectris Borealis*) do Estatuto Simbólico de Ave Regional dos Açores”

11 de junho de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1850	Proc. n.º 45-10-01
Data: 09, 06, 26	N.º 36, XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO SOBRE A PETIÇÃO N.º 36/XI - "ATRIBUIÇÃO AO CAGARRO (*CALONECTRIS BOREALIS*) DO ESTATUTO SIMBÓLICO DE AVE REGIONAL DOS AÇORES"

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu nos dias 20 e 21 de março de 2019, na delegação da ilha de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação e relato, em execução do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, da Petição n.º 36/XI - "Atribuição ao Cagarro (*Calonectris Borealis*) do Estatuto Simbólico de Ave Regional dos Açores."

A mencionada Petição, contendo 174 assinaturas, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 18 de dezembro de 2018, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação e relato.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição, previsto no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

191.º do Regimento, bem como do artigo 73.º, n.º 4 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, as matérias relativas a ambiente, onde se enquadra a presente petição, são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Da admissibilidade

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais (Lei n.º 43/90) e regimentais (artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação da sua admissibilidade, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do referido regimento e deliberou admiti-la, por unanimidade.

b) Do objeto da Petição

Os peticionários pretendem que a Região institua o cagarro ou pardela-de-bico-amarelo atlântica (*Calonectris borealis*) como Ave Regional dos Açores.

Em sede de exposição de motivos, referem que esta é uma das aves mais emblemáticas dos Açores, presente em todas as ilhas do arquipélago, no qual se concentra cerca de 75% do total da sua população mundial.

Afirmam que a valorização social do cagarro representará a valorização do conjunto da natureza açoriana, a sua proteção permitirá a proteção do conjunto de ecossistemas marinhos das nossas ilhas e o respeito por esta espécie será também o respeito pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

geografia, pela história e pelo modo de vida do povo açoriano, para além da importante projeção da imagem da nossa terra no exterior e para quem nos visita que daqui resultaria.

Alegam ainda que a atribuição ao cagarro do título simbólico de Ave Regional dos Açores, para além das vantagens, não comportaria nenhuma mudança legal no seu atual estatuto de proteção, não afetaria a importância que é dada a outras aves igualmente emblemáticas da região, nem obrigaria à realização de quaisquer ações especiais por parte das entidades governamentais, para além daquelas que já são feitas.

Admitida a Petição, a Comissão deliberou proceder à audição presencial do primeiro peticionário, José Pedro Soares Medeiros; do Doutor João Gonçalves, investigador do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores; da SPEAçores, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves e da Associação Ecológica Amigos dos Açores. Foram solicitados pareceres escritos ao Governo Regional dos Açores e à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade dos Açores.

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

1. Audição do Primeiro Peticionário, Senhor José Medeiros

A Comissão procedeu à audição do primeiro peticionário, José Medeiros, na sua reunião do dia 20 de março de 2019, em Ponta Delgada.

O **Senhor José Medeiros** começou por referir que a presente petição surge no seguimento da elaboração de um “Manifesto em defesa do cagarro”, assinado por diversas associações ambientalistas e ecologistas e enviado às entidades governamentais, o qual reivindicava a declaração do cagarro como Ave Regional, de especial interesse e proteção na Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Acrescentou que, apesar de ter sido mostrado algum interesse pelo proposto por parte da Direção Regional dos Assuntos do Mar, a demora na manifestação de uma resposta concreta levou à decisão de apresentação de uma petição que pretende a atribuição ao cagarro do estatuto simbólico de Ave Regional dos Açores.

Explicou que, a par dos símbolos regionais já existentes, como o hino e a bandeira, e sendo os Açores uma Região que se pretende afirmar como um destino ambientalmente sustentável, entendem que o cagarro merece este estatuto simbólico e gostariam que a imagem dos Açores fosse conhecida por esta ave, tal como já é pelas hortensias, golfinhos ou cachalotes.

Afirmou que seria uma mais valia para a Região ter como símbolo uma ave que liga o mar e a terra, conhecida por todos, e cujo canto, durante todo o período de nidificação das aves, que vai de abril a novembro, enche as noites de primavera e de verão por todo o litoral dos Açores. Salientou que este reconhecimento não alteraria em nada o estatuto de proteção que a ave já tem neste momento, referindo o exemplo do sobreiro como Árvore Nacional de Portugal. Terminou, reforçando a vontade de que os Açores também tivessem um símbolo ligado à natureza e que representasse a alma açoriana.

Em fase de pedidos de esclarecimento, interveio a **Deputada Elisa Sousa (PSD)** que perguntou quais os motivos que levaram à escolha do cagarro em detrimento de outras aves endémicas. Perguntou igualmente quais as vantagens que decorreriam da atribuição ao cagarro do estatuto de Ave Regional dos Açores ou se estava apenas em causa uma questão de simbolismo.

Em resposta, o **Primeiro Peticionário** explicou, quanto à questão do endemismo, que embora existam efetivamente outras espécies, elas não estão presentes nas nove ilhas do Arquipélago como acontece com o cagarro. Esclareceu também que estava essencialmente em causa uma questão de simbolismo, salientando a força que é reconhecida aos símbolos e a importância da associação desta ave à Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Interveio novamente a **Deputada Elisa Sousa (PSD)** que perguntou, face à atual inexistência de um enquadramento normativo, de que forma poderia ser criado este estatuto.

O **Primeiro Peticionário** afirmou desconhecer a resposta, deixando essa questão à responsabilidade do poder político.

De seguida, o **Deputado António Lima (BE)**, valorizando o exercício de cidadania que é a petição e destacando o seu objeto - a vida animal -, questionou a forma de surgimento desta intenção procurando saber se o propósito principal é conceder este estatuto ao cagarro ou se estaria primeiramente em causa o reconhecimento de uma ave como símbolo regional, sendo posterior a escolha do cagarro. Perguntou igualmente se foi ponderada a escolha de outra ave não endémica, mas nativa, e com distribuição em todas as ilhas.

O **Primeiro Peticionário** começou por mencionar a Campanha SOS Cagarro, na qual participam há largos anos, e que move muitas pessoas e entidades, despertando interesse e paixão por esta ave e pelo seu simbolismo. Referiu, depois, a constatação de que, terminado o período desta campanha, se assiste a um relativo esquecimento do cagarro e dos perigos que ameaçam esta espécie. Reconhecendo a existência de alguma proteção, defendeu que a atribuição do estatuto de Ave Regional ao cagarro elevaria o grau da mesma e permitiria a consolidação de uma posição que se tem vindo a afirmar ao longo dos anos e que pretende ir além da Campanha SOS Cagarro.

Quanto à escolha do cagarro em detrimento de outras aves nativas, afirmou que se deveu ao facto de entenderem que o cagarro é a ave mais forte.

O **Deputado António Lima (BE)** perguntou então qual o estatuto de conservação do cagarro a nível internacional ao que o **Primeiro Peticionário** respondeu não saber.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

2. Audição do Doutor João Gonçalves, investigador do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores

O **Doutor João Gonçalves** foi ouvido em reunião da Comissão, no dia 20 de março de 2019, em Ponta Delgada.

Começou por referir a necessidade de serem consideradas algumas questões a montante relacionadas com a pretensão de se reconhecer ao cagarro o estatuto simbólico de Ave Regional dos Açores.

Afirmou desconhecer se este estatuto já teria sido atribuído a algum outro animal nos Açores, alertando para o facto de, ao fazê-lo, se poder estar a abrir um precedente para a criação de um estatuto em relação a todos os grupos da zoologia.

Mencionou também, no que se refere às aves em particular, a importância da definição do critério a considerar na escolha da ave simbólica da Região. Acrescentou que se o critério a ter em conta for o endemismo da espécie, teremos que considerar outras aves, referindo-se, desde logo, à importância histórica do açor ou milhafre.

Salientou que, embora o cagarro seja a ave mais abundante nos Açores durante o verão, ele não vive permanentemente cá nem é específico da Região, espalhando-se por todo o Atlântico e até pelo Índico.

Concluiu reforçando a importância da definição de um critério para a atribuição do estatuto, uma vez que, consoante o critério utilizado, acabaremos por chegar a espécies diferentes, apesar de todo o carinho que possamos nutrir pelo cagarro.

O **Deputado António Lima (BE)** tomou a palavra e perguntou qual é, neste momento, o estatuto de conservação do cagarro a nível internacional. Perguntou igualmente, na opinião do interlocutor, que outras espécies poderiam ser consideradas para a atribuição do estatuto de Ave Regional dos Açores, não só do ponto de vista simbólico, mas também ecológico e ambiental.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Em resposta, o **Doutor João Gonçalves** esclareceu que os critérios internacionais mais reconhecidos em termos de estatutos de conservação da maioria das espécies são os da IUCN (International Union for Conservation of Nature), à luz dos quais a maior parte das espécies da Região está com um estatuto de “pouco preocupante”, com exceção do painho-de-monteiro, cujo estatuto é de “vulnerável”. Referiu que na Região existem apenas duas espécies de aves endémicas, o painho-de-monteiro e o priolo de São Miguel, sendo que o painho-de-monteiro é, inegavelmente, em termos de conservação, a espécie mais ameaçada dos Açores, tendo um estatuto, em termos de emblema dos Açores, que poderia também ser levado em consideração e sendo muito mais raro do que o cagarro.

3. Audição da SPEAçores, Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves

A **SPEAçores**, representada pela **Dra. Azucena de la Cruz** e pelo **Dr. Rui Botelho**, foi ouvida em reunião da Comissão, no dia 21 de março de 2019, em Ponta Delgada.

A **Dra. Azucena de la Cruz** começou por manifestar que a posição da SPEAçores é favorável a esta petição, referindo que o cagarro é uma ave presente em todas as ilhas dos Açores e que o Arquipélago é muito importante para esta espécie, uma vez que 70% da população do cagarro nidifica aqui.

Acrescentou que, não sendo uma ave endémica, o cagarro está distribuído de forma abundante por todas as ilhas, pelo que, na sua opinião, faz sentido a atribuição do estatuto simbólico de Ave Regional dos Açores.

Interveio então a **Deputada Elisa Sousa (PSD)** que referiu um parecer do Governo Regional dos Açores emitido a respeito desta petição, segundo o qual o estatuto simbólico de Ave Regional dos Açores não dispõe de um enquadramento normativo. Nesse sentido, perguntou qual a opinião da SPEAçores relativamente à possibilidade de criação desse estatuto e que critérios deveriam ser considerados para que ele fosse atribuído ao cagarro em detrimento de outras aves.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Em resposta, a senhora **Dra. Azucena de la Cruz** referiu desconhecer as questões relativas ao enquadramento jurídico. Afirmou, porém, que a SPEAçores entende que seria favorável a distinção do cagarro como Ave Regional dos Açores uma vez que é uma espécie que existe em todas as ilhas ao contrário do priolo, por exemplo, que sendo endémica, é uma ave que existe apenas numa ilha e não tem, por isso, a abrangência do cagarro em termos de simbolismo.

O **Dr. Rui Botelho** tomou a palavra e acrescentou que, no que se refere ao enquadramento legal, têm em consideração emanações da Diretiva Aves, segundo as quais o cagarro não é considerado uma espécie prioritária. Referiu, porém, que aquilo que não está identificado é a evolução desta espécie desde a declaração da Diretiva, reconhecendo em relação a este aspeto a existência de um vazio, embora tal não signifique que o cagarro não tenha um estatuto de proteção legal.

A **Deputada Elisa Sousa (PSD)** clarificou que a sua questão pretendia apurar se, na opinião dos interlocutores, fazia sentido a criação do estatuto em causa.

A **Dra. Azucena de la Cruz** reafirmou o seu entendimento de que a atribuição ao cagarro do estatuto de Ave Regional dos Açores faz sentido por chamar a atenção para a biodiversidade dos Açores, simbolicamente, como medida de educação e divulgação ambiental e não propriamente como medida de proteção legal, assinalando que a espécie é relevante para os Açores tal como os Açores são relevantes para a espécie.

Interveio depois a **Deputada Graça Silva (PS)** que referiu a existência de outros animais que poderiam ser considerados símbolos dos Açores, como alguns animais marinhos, o açor ou o milhafre, para além do facto de o cagarro não ser uma espécie endémica como o priolo ou painho-de-monteiro, procurando saber qual a opinião da SPEAçores a este respeito.

O **Dr. Rui Botelho** afirmou não contestar a importância de outras espécies, embora entenda que um símbolo deve funcionar como “chapéu” da conservação, realçando o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

sucesso que tem vindo a ser conseguido pela Campanha SOS Cagarro. Referiu considerar importante a existência de um símbolo e que o cagarro seria a espécie mais representativa, alcançando todos os açorianos de todas as ilhas.

A **Deputada Catarina Furtado (PSD)** questionou se a SPEAçores considerava que o intuito subjacente a esta petição seria o de ter um símbolo para a preservação ou um símbolo para a biodiversidade, uma vez que se tratam de realidades distintas e com diferentes implicações.

Em resposta, a **Dra. Azucena de la Cruz** afirmou ter apoiado a iniciativa e entender que a mesma pode ter muito interesse, reconhecendo, no entanto, que pode não estar muito especificado, talvez por desconhecimento da legislação, o intuito da petição. Porém, do ponto de vista da espécie, reiterou o interesse da criação do símbolo do cagarro como Ave Regional dos Açores do ponto de vista da educação ambiental, da sensibilização do público para os valores naturais da biodiversidade dos Açores e de um maior impulso para o conhecimento desta espécie.

A **Deputada Catarina Furtado (PSD)** perguntou, então, sendo esse o sentido do simbolismo, uma vez criado este símbolo, onde deveria ele figurar. Considerando que já existem campanhas e que os seus resultados são positivos, perguntou também se esta situação traria efetivamente algum novo contributo em termos de sensibilização e se não seria mais pertinente recomendar a elaboração de um censo sobre a população de cagarros que nidifica na Região.

O **Dr. Rui Botelho** referiu que, do ponto de vista científico, a resposta seria obviamente afirmativa. Acrescentou que esta ave tem uma grande visibilidade e que existem questões preocupantes, nomeadamente, relacionadas com uma série de ameaças identificadas, como sejam a poluição luminosa, o lixo marinho, a falta de habitat, a predação e as espécies invasoras, não havendo dúvidas de que a perda de biodiversidade nos Açores será sempre a principal preocupação. Mencionou, porém, que não sendo os autores da petição, nem podendo concretizar como poderia ser feita a aplicação prática deste símbolo, entendiam



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

não haver incompatibilidade entre as duas situações, ou seja, entre as questões relacionadas com a conservação da espécie e o reconhecimento simbólico do cagarro como Ave Regional dos Açores.

4. Audição da Associação Ecológica Amigos dos Açores

A Associação Ecológica Amigos dos Açores, representada pelo **Dr. Diogo Caetano**, foi ouvida em reunião da Comissão, no dia 21 de março de 2019, em Ponta Delgada.

O **Dr. Diogo Caetano** começou por referir que foi a Associação Ecológica Amigos dos Açores que, em 1992, criou a Campanha SOS Cagarro, com o apoio do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, sendo esta hoje uma das campanhas mais participadas e reconhecidas em termos ambientais.

Mencionou a necessidade de serem revistos alguns dos aspetos desta campanha que se prendem com o seu planeamento, com a demasiada evidência dada à recolha de cagarros que transforma a campanha em meros dados estatísticos, com a falta de conhecimento sobre o impacto nas comunidades das campanhas de salvamento, com a falta de censos e estatísticas em geral.

Afirmou, depois, concordar com os considerandos da petição, embora reconheça não existir enquadramento jurídico para a criação da figura em causa.

Referiu também o parecer do Governo Regional emitido a este respeito, defendendo o entendimento de que o reconhecimento do cagarro não irá retirar qualquer valor natural ao painho-de-monteiro, ao pombo torcaz ou a qualquer outra espécie.

Acrescentou que o cagarro é das aves que mais contato tem com a população, representando a ligação entre o mar e a terra, assim como o facto de estar presente em todas as ilhas ao contrário de outras espécies. Não estando em causa uma mudança do estatuto de proteção da ave, mas sim o seu reconhecimento como símbolo regional, manifestou uma posição favorável ao objeto da petição, salientando a grande identificação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

que as pessoas têm com esta ave e o reforço que por esta via pode ser dado à sua valorização, contribuindo para a sua conservação.

Interveio a **Deputada Catarina Furtado (PSD)** que referiu a possibilidade de se abrir um precedente para a criação de um estatuto regional para outras espécies e perguntou em que medida o reconhecimento do estatuto simbólico de Ave Regional dos Açores ao cagarro poderia acrescentar algum conhecimento sobre esta espécie.

Em resposta, o **Dr. Diogo Caetano** afirmou que para a Associação Ecológica Amigos dos Açores o mais importante seria a criação de um plano de contingência para a época da campanha SOS Cagarro, a identificação dos problemas e a resolução dos mesmos. Concluiu afirmando que se a criação do estatuto puder contribuir para esses resultados, tanto melhor.

Outros Pareceres:

Os pareceres solicitados e recebidos à data de aprovação deste relatório são anexos do mesmo.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Concluídas as diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 36/XI, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho aprovou, por unanimidade as seguintes conclusões:

1. Que a presente petição tem como principal objetivo a atribuição ao cagarro (*calonectris borealis*) do estatuto simbólico de Ave Regional dos Açores.
2. Que os peticionários defendem que esta é uma das aves mais emblemáticas dos Açores, presente em todas as ilhas do arquipélago.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

3. Que não há, na Região, a definição de um critério para a atribuição do estatuto de Ave Regional dos Açores.
4. Que, com a aprovação desta situação, se pode estar a abrir um precedente para a criação de um estatuto em relação a todos os grupos da zoologia.
5. Que, embora o cagarro seja a ave mais abundante nos Açores, não vive permanentemente na Região, nem é uma espécie endémica como, por exemplo, o milhafre, o priolo ou painho-de-monteiro.
6. Que na Região Autónoma dos Açores não existe enquadramento legal para designar uma espécie como Símbolo Regional.

A petição em causa foi subscrita por 174 peticionários, pelo que não reúne as condições legalmente definidas para ser apreciada em reunião plenária. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor da petição.

Madalena do Pico, 11 de junho de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente,

Maria da Graça Silva



UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

Exmo Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 – Horta

Sua referência
03430

Sua comunicação de
01-02-2019

Nossa referência
REIT-SAI/2019/360
01.01.01.02/2017/2

Data
11-03-2019

Assunto: Petição N.º 36/XI (PS) – “Atribuição ao Cagarro (*Calonectris Borealis*) do Estatuto de Simbólico de Ave Regional dos Açores” - envio de parecer escrito.

No seguimento da solicitação de parecer escrito no âmbito da Petição N.º 36/XI (PS) – “Atribuição ao Cagarro (*Calonectris Borealis*) do Estatuto de Simbólico de Ave Regional dos Açores”, junto se remete o documento produzido pelo Centro Okeanos da Universidade dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

A Vice-reitora para a Ciência e Tecnologia

Maria Gabriela Queiroz

Reitoria

Campus Universitário: Rua da Mãe de Deus, 9500-321 Ponta Delgada
E-mail: reitoria.secretariado@uac.pt Tel: 296 650 003

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 805	Proc. n.º 45.10.01
Data: 01/03/20	N.º 36. XI



Parecer no âmbito da petição Nº 36/XI (PS) – “Atribuição ao Cagarro (*Calonectris borealis*) do Estatuto Simbólico de Ave Regional dos Açores”

Enquadramento:

Tendo sido solicitado a este centro I&D o parecer supramencionado, o assunto foi discutido internamente com os investigadores deste centro que trabalham sobre a avifauna marinha¹.

Considerações prévias

A atribuição de um estatuto simbólico regional é um assunto interessante que pode ser encarado de diversas perspetivas, mas pressupõe intrinsecamente um valor único ou mesmo exclusivo dessa região, associado a ser de ocorrência comum, ou pelo contrário, pela raridade, e muitas vezes por motivos históricos ou míticos envolvidos.

Há vários exemplos de animais simbólicos de países e regiões, caso da China com o panda-gigante, da Índia com o tigre-de-bengala, do Canadá com o castor, da Noruega e Suécia com os alces, da Finlândia com a rena, da Austrália com o canguru, etc. Nas aves há também vários exemplos, caso dos Estados Unidos da América com a águia-de-cabeça-branca, do Chile e Colômbia com o condor, da Nova Zelândia com o kiwi, do Nepal com o faisão-replandescente, do Brasil com o sabiá-laranjeira, do Japão com o grou (tsuru), da Guatemala com o quetzal, das Bahamas com o flamingo-americano, e mesmo de aves extintas, caso das Maurícias com o dodó, ou míticas, caso da águia-bicéfala, que é o ícone da Albânia e brasão da Federação Russa. Curiosamente todos estes animais são terrestres, havendo poucos exemplos de animais marinhos. Algumas das exceções são a vaquita (cetáceo endémico do Golfo da Califórnia) no México, o dugongo (sirénio) na Papua Nova-Guiné, da tartaruga-de-escamas e da fragata em Antígua e Barbuda, o manatim-das-caraíbas na Costa Rica, do ostraceiro-europeu (aves) no arquipélago das Faroé, e do golfinho-comum na Grécia. Com exceção do último caso, estes animais marinhos são considerados numa categoria específica de aves ou animais marinhos.

Aves Importantes dos Açores

No arquipélago dos Açores ocorrem perto de 4 centenas de espécies de aves, das quais só algumas nidificam na região. Neste grupo há espécies terrestres e marinhas, com diferentes estatutos de conservação, com distribuição regular ou localizada, que estão nos Açores de forma permanente ou sazonal, com maior ou menor importância histórica. Ainda mais reduzido são os endemismos, ao nível da espécie ou sub-espécie. Selecionando um subgrupo de uma dúzia de

¹ Elizabeth Carvalho, Joël Bried, Miriam Garcia e Verónica Neves.

espécies nidificantes nos Açores (tabela seguinte), pode-se constatar que há uma grande diversidade de situações perante os critérios que se queiram considerar.



Aves icónicas dos Açores

Nome comum	Espécie/sub-espécie	Importância histórica	Ambiente	conservação			Presença	
				IUCN ¹	SPEC ²	Endemismo local	permanente nos Açores	Distribuição nos Açores (nidificação)
Cagarro	<i>Colonectris borealis</i>	Sim	Marinho	LC	2	Não	Não (só de março a novembro)	Todas as ilhas
Canário-da-terra	<i>Serinus canaria</i>	Alguma	Terrestre	LC	-	Não	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas
Estorninho	<i>Sturnus vulgaris granti</i>	Não	Terrestre	LC	3	Sim, subespécie	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas
Ferfolha (estrelinhas-de-poupa: <i>Regulus regulus</i> (3 subespécies))		Não	Terrestre	LC	2	Sim, 3 subespécies	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas, excepto Graciosa e Corvo
Garajau-rosado	<i>Sterna dougalli</i>	Não	Costeiro	LC	3	Não	Não (só de março a novembro)	Todas as ilhas
Gaivota-de-patas-amarelas	<i>Larus michahellis atlantis</i>	Não	Costeiro	LC	-	Talvez	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas
Melro	<i>Turdus merula azorensis</i>	Não	Terrestre	LC	-	Sim, subespécie	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas
Milhafre	<i>Buteo buteo rothschildi</i>	Sim, muita	Terrestre	LC	-	Sim, subespécie	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas, excepto Flores e Corvo
Painho-de-monteiro	<i>Hydrobates monteiri</i>	Sim, recente	Marinho	VU	1	Sim, espécie	Sim (provavelmente todo o ano, nidificação de março a outubro)	Apenas na Graciosa (suspeitas nidificação nas Flores e Corvo)
Pombo-torcaz	<i>Columba palumbus azorica</i>	Não	Terrestre	LC	-	Sim, subespécie	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas, com dúvidas no Corvo
Priolô	<i>Pyrrhula murina</i>	Sim	Terrestre	VU	1	Sim, espécie	Sim (todo o ano)	Restrita à parte E da ilha de São Miguel.
Tentilhão	<i>Fringilla coelebs moreletti</i>	Não	Terrestre	LC	-	Sim, subespécie	Sim (todo o ano)	Todas as ilhas

Notas: ¹ - IUCN Red List version 2018-2 (LC - pouco preocupante; VU - vulnerável); ² - BirdLife Inter. (2017). European birds of conservation concern, populations, trends and national responsibilities Cambridge, UK: BirdLife International.



Se considerarmos apenas espécies ou sub-espécies endémicas dos Açores teremos oito espécies importantes. Se considerarmos endemismo ao nível da espécie, raridade e o estatuto de conservação, então o priôlo e o painho-de-monteiro são as aves mais interessantes, embora o priôlo esteja restrito apenas a uma parte da ilha de S. Miguel. O painho-de-monteiro é uma ave marinha que atualmente se reproduz de forma confirmada numa ilha do arquipélago, com suspeitas de nidificação em mais algumas, mas cujo ciclo de vida é ainda mal conhecido, suspeitando-se que não se afaste muito das águas do arquipélago. Há trabalhos de investigação em curso que poderão dentro de algum tempo trazer novas informações sobre o seu ciclo de vida.

Se considerarmos apenas a importância histórica, o nome dos Açores, está intimamente associado a milhafre (conhecido por águia-de-asa-redonda no território continental nacional), cujo nome terá sido confundido desde o início da colonização, mas que não ocorre em todas as ilhas do arquipélago, embora seja um endemismo ao nível da sub-espécie.

Se considerarmos o critério de residir de forma permanente nos Açores associado ao endemismo de sub-espécies, então poderíamos levar em conta os estorninhos, as estrelinhas-de-poupa, o melro, o pombo-torcaz, o tentilhão ou a gaivota-de-patas amarelas como espécies simbólicas. Se considerarmos a abundância, ocorrência em todas as ilhas de forma permanente, então poderíamos considerar o canário-da-terra e o tentilhão, ou os inconfundíveis melros e estorninhos.

É inegável que o cagarro seja a ave marinha mais abundante nos Açores, na altura do ano em que estão por cá para se alimentarem e reproduzirem, representando $\frac{3}{4}$ da população mundial e que tem uma grande importância como indicador pesqueiro, sobretudo para a pesca de atuns por salto-e-vara. Tem também um enorme valor sentimental associada às suas inconfíveis vocalizações noturnas, aliado ao facto de formarem grandes grupos em repouso à superfície do mar junto às costas das ilhas. O facto de ter sido alvo de grandes "massacres" durante os períodos históricos da colonização do arquipélago, tal como aconteceu com outras espécies de aves marinhas, contribui para reconhecer a sua importância histórica. Contudo, é uma ave que se dispersa por todo o oceano Atlântico e parte do Índico e só regressa em estado adulto para nifificar, havendo uma parte do ano que estão ausentes da região.

Se considerarmos as campanhas públicas de sensibilização ambiental, a campanha SOS cagarro é de facto atualmente a mais relevante no Açores, mas os censos de milhafres estão também a ter um interesse público crescente.

Assim, considerar uma ave como simbólica da região vai depender sempre dos critérios que se queiram ter em consideração.



Considerações finais

Pelo acima exposto não há um critério inequívoco que permita atribuir o estatuto de ave simbólica para os Açores. Além disso, considerar esta categoria para as aves pressupõe que possam ser reconhecidos estatutos semelhantes para outros grupos de animais e plantas do arquipélago.

Assim, a proposta apresentada apesar de interessante não deixa de ser uma proposta parcial e extemporânea com uma fundamentação interessante mas incompleta e parcial, esquecendo-se que os critérios utilizados são igualmente aplicáveis a outras espécies existentes nos Açores.

Sendo ou não reconhecido oficialmente como ave simbólica dos Açores o cagarro será sempre uma das espécies icónicas do nosso arquipélago.

Horta, 4 de março de 2019

João M. Gonçalves
Diretor
Centro I&D Okeanos,
Universidade dos Açores



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
341	01-02-2019	SAI – SRAPAP/2019/90		07-03-2019

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DA PETIÇÃO N.º 36/XI –
“ATRIBUIÇÃO AO CAGARRO (*CALONECTRIS BOREALIS*) DO ESTATUTO
SIMBÓLICO DE AVE REGIONAL DOS AÇORES”**

Com referência ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de transmitir a V. Exa. o parecer do Governo Regional dos Açores:

*“1. O Cagarro (*Calonectris borealis*) é uma espécie protegida no âmbito do Anexo I da Diretiva Aves e do Anexo II da Convenção de Berna, sendo que consta, também, do Anexo II – Espécies protegidas que ocorrem no estado selvagem no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores, do Decreto Legislativo Regional nº 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.*

2. Em termos de estatuto de conservação, o Cagarro está classificado no Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005) com o estatuto de “Pouco Preocupante” no Arquipélago dos Açores e, de acordo com IUCN (consulta 6 de março 2019) a espécie é considerada com LC (Least Concern) – “Pouco Preocupante”.

3. Não obstante a importância que deve ser atribuída a qualquer iniciativa dos cidadãos que vise a salvaguarda e divulgação do património natural, como sucede com a presente petição, na Região Autónoma dos Açores não existe enquadramento normativo para designar uma espécie como Ave Regional.

4. Alguns dos considerandos que enquadram a petição evidenciam o empenho que o Governo dos Açores tem posto na preservação desta ave, através de variados estudos que visam um



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

melhor conhecimento e a adoção de medidas que assegurem a manutenção de um estado de conservação favorável, bem como da promoção e coordenação da campanha SOS Cagarro. Nesta linha, o projeto LIFE IP Azores Natura, recentemente iniciado, prevê várias ações para a melhoria e monitorização do habitat desta espécie e de outras espécies de avifauna terrestre e marinha.

*5. Contudo, não nos parece que o reconhecimento efetivo da população açoriana seja um critério único que justifique a atribuição de um estatuto especial a uma espécie de ave, neste caso ao Cagarro, até porque o património faunístico dos Açores é muito vasto e a conservação da natureza não deve ser encarada numa perspetiva meramente estética ou direcionada para uma determinada espécie, mas antes numa abordagem integradora do conceito de biodiversidade, em que todas as formas de vida e as várias espécies são importantes e portadoras de um valor intrínseco. Ademais, existem outras espécies de avifauna significativas - e não menos simbólicas -, no contexto dos Açores, como sejam as espécies endémicas, milhafre (*Buteo buteo rothchildi*), painho-de-monteiro (*Hidrobates monteiroi*), pombo-torcaz (*Columba palumbus azorica*), priolo (*Pyrrula murina*) ou a estrelinha-de-santa maria (*regulus regulus sanctaemariae*), entre outras."*

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	670 Proc. n. 45-10-09
Data	019/03/07 N.º 36/XI